

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

---

## **PODE O JUIZ CONDENAR QUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO PEDE A ABSOLVIÇÃO?**

**ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUZA CRUZ**

Mestra em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia – UNAMA. Especialista em Direito Processual pela UNAMA. Professora de Direito Penal e Processo Penal da Graduação e Pós-graduação *latu sensu* da UNAMA. Assessora Judicial da 2º Vara Criminal do TJPA. Email: [alexandra\\_fr12@hotmail.com](mailto:alexandra_fr12@hotmail.com)

### **RESUMO**

Este trabalho se propôs a desenvolver uma pesquisa jurídica em consonância com os novos patamares científicos que exigem uma Ciência do Direito crítica; e questionou o instituto que permite ao magistrado condenar mesmo diante da adoção de posição contrária por parte do MP; positivado no ordenamento nacional no art.385 do CPP e que, reproduz o *status quo* do inquisitivo e ignora as demandas de transformação da realidade jurídica e social.

Assim, se intenciona proporcionar à coletividade segurança jurídica e possibilidade de alcance da justiça social, através de uma postura mais ativa do MP e de um posicionamento imparcial do julgador. A pesquisa perquiriu se vincular o juiz ao pedido de absolvição ministerial poderia ser uma resposta para diminuir os riscos de inocentes serem condenados em decorrência de pressões populares, e para efetivar o princípio da paridade de armas entre partes, cuja aplicação é essencial para a efetivação do devido processo penal, regido pela presunção de inocência e pela imparcialidade judicial, nos moldes da Constituição Federal de 1988.

Para tanto, a pesquisa realizada foi teórica e empírica, sendo esta última efetivada através da análise jurisprudencial de tribunais nacionais. Uma vez que este parece ser o meio mais eficaz para proporcionar o necessário diálogo entre as

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

---

partes, o tribunal e as leis; possibilitando sua adequação aos preceitos constitucionais democráticos.

Objetivou-se reanalisar a sistemática processual penal e, em específico, o teor do art.385 do CPP. Há de se deixar claro que os posicionamentos adotados neste trabalho não intencionaram criticar as funções judiciais ou ministeriais; mas sim clamar por um juiz imparcial, e pugnar por uma promotoria ativa em suas funções constitucionais. Tal confusão de atribuições gera incontáveis prejuízos para a sociedade e para o réu que torna-se muito vulnerável diante de um MP que não cumpre seus papéis constitucionais e de um magistrado que acusa e julga ao mesmo tempo, acolhendo uma condenação que não mais foi perseguida, senão por ele mesmo.

Como afirmou a antropóloga e pesquisadora Luciana Ribeiro Oliveira<sup>1</sup>, neste trabalho não se fez apologia ao crime, mas se deu voz aos sujeitos envolvidos no fenômeno criminal. Almejou-se a produção de conhecimento jurídico crítico e que caminhe na contramão dos conceitos e soluções fechadas da dogmática jurídica tradicional, em prol da maior efetivação dos direitos fundamentais dos sujeitos processuais, em consonância com a ordem jurídica democrática estabelecida pela CF; a qual pugna por um Processo Penal que se transforme de mero instrumento para aplicação de penas em meio de tutela de direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

KNOPFHOLZ, Alexandre. As dimensões do processo: análise à luz dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 26, n. 10, p. 9-35, jun. 2011.

SANTOS, Teodoro Silva; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. Garantismo, sistema acusatório e a produção de prova ex officio pelo magistrado. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 59, p. 210 - 233, abr. 2020.

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Luciana Ribeiro. **A pesquisadora do crime**: notas antropológicas de uma arriscada observação participante com mulheres praticantes de atividades ilícitas. Caderno espaço feminino. Uberlândia. V25, n.02. jul/dez 2012. p.173.